



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 94984 / 2025 - SEI Nº 23.0.000036878-4

TERMO ADITIVO XV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000036878-4

Décimo quinto Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de saúde, registrado sob o nº 82.623/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e o **HOSPITAL BANCO DE OLHOS/ASSOCIAÇÃO SAO PIETRO SAÚDE**.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL BANCO DE OLHOS/ASSOCIAÇÃO SAO PIETRO SAÚDE**, CNPJ 09.128.192/0002-71, com endereço na Rua Engenheiro Walter Boehl nº 285, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **HOSPITAL/CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. DANIEL DE LIMA GIACCHERI, CPF nº 287.375.598/93, firmam o presente Termo Aditivo, tendo por base legal a Constituição Federal, a Lei 8080/90, o *caput* do art. 25, arts. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato registrado sob nº 82.623/2023 (23285314) consiste no repasse de valores transferidos à Secretaria de Estado da Saúde pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - **recursos TJRS** para prestação e ampliação do atendimento especializado em **Oftalmologia pediátrica** estabelecido na Portarias SES Nº 848/ 2024 (32548211) c/c Portaria SES Nº 88/2025 (32548184) no âmbito do Sistema Único de Saúde, **recursos TJRS** para prestação e ampliação do atendimento especializado em **Oftalmologia no tratamento cirúrgico de catarata** estabelecido na Portaria SES Nº 615/ 2024 (33205598) c/c Portaria SES Nº 776/ 2024 (33205494) c/c Portaria SES Nº 778/ 2024 (33205617) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS TJRS PARA OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA

2.1 A Portaria SES Nº 848 (32548211), de 20 de dezembro de 2024, estabelece os critérios para o repasse de valores transferidos à Secretaria de Estado da Saúde (SES) pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para prestação e ampliação do atendimento especializado em Oftalmologia pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

2.2 os valores destinados por meio desta portaria têm natureza temporária e excepcional, decorrendo da parceria instituída entre a SES e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as finalidades previstas no Termo de Cooperação nº 271/2023-DEC / FPE nº 4759/2023, não se incorporando de forma definitiva às relações de natureza contratual ou de outra ordem;

2.3 o montante para o atendimento especializado em Oftalmologia deverá ser completo, considerando toda linha de cuidado, da primeira consulta, exames, consulta de retorno e dispensação de óculos, se necessário;

2.4 o processamento e condições para o pagamento deste recurso está no art. 8º da portaria;

2.5 a listagem de procedimentos elegíveis para a percepção do recurso está no Anexo I da portaria;

2.6 os valores repassados seguirão o seguinte regramento:

2.6.1 componente pré-fixado: consulta inicial e/ou de retorno e exames necessários à avaliação do paciente, o Anexo I contém os exames que podem ser contemplados nessa avaliação, observados os requisitos estabelecidos no art. 6º da Portaria, a produção apresentada e aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, com o valor unitário por paciente de R\$ 316,17 (trezentos e dezesseis reais e dezessete centavos);

2.6.2 componente pós-fixado: de acordo com a produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), exclusivamente quando da dispensação de óculos (procedimento 07.01.04.005-0 - ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS), no valor unitário de R\$ 574,37 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), limitada a uma unidade por paciente;

2.7 o acesso aos serviços se dará por Regulação, contemplando pacientes que constam na fila de solicitações do GERCON, OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA, havendo sobra de ofertas na referência do respectivo prestador, o regulador agendará pacientes fora das referências pactuadas na CIB 50/2022;

2.8 a inexecução ou execução incompleta assumida pelo serviço, implicará em remanejamento do recurso previamente estabelecido;

2.9 a Portaria SES Nº 88 (32548184), de 22 de fevereiro de 2025, habilita os hospitais que atenderam aos critérios estabelecidos na Portaria SES nº 848/2024 conforme quantitativos estabelecidos no Anexo Único;

2.10 os quantitativos referidos no item 2.6 estão discriminados no Plano de Trabalho PT TJ OFTALMO PED. REVISADO (33206990) sendo o total de 400 (quatrocentos) pacientes, no valor total de **R\$ 356.216,00 (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis reais)**,

sendo **R\$ 126.468,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais)** para consultas e exame, e **R\$ 229.748,00 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e oito reais)** para óculos;

2.11 o monitoramento quanto à execução será realizado pela equipe técnica da respectiva CRS, mesmo na gestão municipal, mediante acompanhamento dos relatórios encaminhados pelas centrais de regulação, dados registrados nos sistemas oficiais do SUS, relatórios emitidos pelas Comissões de Acompanhamento de Contratos dos hospitais e, quando couber, pelo Departamento de Auditoria SUS - DEASUS; a documentação descrita neste item, após análise da CRS, será encaminhada ao DGAE/SES por meio do PROA para área técnica assistencial da Divisão da Atenção Especializada do DGAE/SES;

2.12 a ordem de início será dada pelo fiscal de contratos a partir da assinatura do presente aditivo e a produção será processada dentro do exercício vigente, conforme o limite financeiro estabelecido no item 2.10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS TJ PARA TRATAMENTO CATARATA

3.1 A Portaria SES Nº 615 (33205598), de 18 de outubro de 2024, estabelece critérios para o repasse de valores à Secretaria de Estado da Saúde pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul conforme Termo de Cooperação nº 271/2023-DEC/FPE nº 4759/2023;

3.2 a Portaria SES Nº 776 (33205494), de 20 de dezembro de 2024, habilita o hospital para recebimento de recurso de incremento temporário e excepcional para pacientes que aguardam em fila de solicitações do GERCON no montante total de **R \$ 971.934,00 (novecentos e setenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais)**, conforme o ANEXO ÚNICO;

3.3 a Portaria SES Nº 778 (33205617), de 4 de dezembro de 2024, altera a Portaria SES Nº 615/ 2024 estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da inclusão dos quantitativos dos procedimentos nos instrumentos contratuais, para a prestação dos serviços pactuados na adesão ao programa, dentro do limite financeiro informado no item 2.2;

3.4 o atendimento do paciente deve considerar toda a linha de cuidado: primeira consulta, exames, cirurgia, consulta de retorno e alta ambulatorial do paciente para a prestação de serviços de Oftalmologia, com foco no tratamento cirúrgico da catarata em pacientes idosos;

3.5 os quantitativos de procedimentos a serem executados dentro do exercício vigente, conforme limite financeiro do item 3.2 e o Plano de Trabalho PLAN. TRAB TJ CATARATA REVISADO (33206620), são:

3.5.1 Código 030101007-2 - CONSULTA ESPECIALIZADA INICIAL E RETORNO - no quantitativo físico de até 900 (novecentos) procedimentos, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;

3.5.2 Código 021106015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - no quantitativo físico de até 300 (trezentos) procedimentos, no valor de **R\$ 2.022,00 (dois mil vinte e dois reais)**;

3.5.3 Código 021106002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO - no quantitativo físico de 300 (trezentos) procedimentos, no valor de **R\$ 7.404,00 (sete mil quatrocentos e quatro reais)**;

3.5.4 Código 021106012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA - no quantitativo físico de até 300 (trezentos) procedimentos, no valor de **R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais);**

3.5.5 Código 02110601-0 - FUNDOSCOPIA - no quantitativo físico de até 300 (trezentos) procedimentos, no valor de **R\$ 2.022,00 (dois mil vinte e dois reais);**

3.5.6 Código 021106025-9 - TONOMETRIA - no quantitativo físico de até 300 (trezentos) procedimentos, no valor de **R\$ 2.022,00 (dois mil vinte e dois reais)**

3.5.7 Código 040505037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL - no quantitativo físico de até 600 (Seiscentos) procedimentos, no valor de **R\$ 925.920,00 (novecentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).**

3.6 o acesso será pela Regulação de acordo com a fila de solicitações de pacientes no GERCON;

3.7 de modo excepcional e restrito ao Programa, os valores repassados para os procedimentos do item 3.5, corresponderão a duas vezes o valor do procedimento principal da Tabela SIGTAP, no limite financeiro do item 3.2, pagos de forma pós-fixada, de acordo com a produção registrada pelo prestador e aprovada no SIA/SUS;

3.8 considera-se produção atendida pelo Programa àquela que realiza o procedimento cirúrgico no prazo de 60 dias;

3.9 para o cumprimento do contrato, as unidades serão avaliadas pela produção dentro do exercício vigente, e não pela produção mensal nos meses envolvidos ao atendimento do Programa;

3.10 a ordem de início será dada pelo fiscal de contratos a partir da assinatura do presente aditivo e a produção será processada dentro do exercício vigente, conforme o limite financeiro estabelecido no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor ordinário máximo mensal do contrato permanece **R\$ 1.510.290,81 (um milhão, quinhentos e dez mil duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos)**, totalizando **R\$ 18.123.489,72 (dezoito milhões, cento e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)** anual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Termo de Cooperação de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

O Documento Descritivo Assistencial está no evento DDA (33103774), o Plano de Trabalho para o atendimento especializado em Oftalmologia Pediátrica está no evento (33206990), o

Plano de Trabalho para o atendimento especializado em Oftalmologia Catarata está no evento (33206620).

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Lima Giaccheri, Usuário Externo**, em 30/04/2025, às 12:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 02/05/2025, às 13:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33338007** e o código CRC **BB09537A**.

Plano de Trabalho - Atendimento especializado em Oftalmologia - TJ Catarata – HOSPITAL BANCO DE OLHOS

Referência: Termo de Cooperação nº 271/2023-DEC/FPE nº 4759/2023

Legislação:

- Portaria SES/RS nº 615/2024
- Portaria SES/RS nº 776/2024
- Portaria SES/RS nº 778/2024

Estabelecimento: Hospital Banco de Olhos - CNES 2237881.

1. Objeto

Este plano de trabalho visa orientar a execução dos serviços de Oftalmologia referentes ao Termo de Cooperação e Portarias acima citados, com foco no tratamento cirúrgico da catarata, em pacientes idosos, no Hospital Banco de Olhos de Porto Alegre.

A Portaria 776/2024 destinou para o Hospital Banco de Olhos um valor total possível de R\$ 971.934,00

2. Procedimentos a serem executados e respectivos valores

Procedimento	Código	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	100% de acréscimo
Consulta especializada inicial e retorno	301010072	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
Potencial de acuidade visual	211060151	300	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00	R\$ 2.022,00
Biomicroscopia de fundo de olho	211060020	300	R\$ 12,34	R\$ 3.702,00	R\$ 7.404,00
Mapeamento de retina	211060127	300	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
Fundoscopia	21106010	300	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00	R\$ 2.022,00
Tonometria	211060259	300	R\$ 3,37	R\$ 1.011,00	R\$ 2.022,00
Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	405050372	600	R\$ 771,60	R\$ 462.960,00	R\$ 925.920,00
TOTAL POSSÍVEL DENTRO DO PROGRAMA TJ CATARATA			R\$ 971.934,00		

3. Acesso, Monitoramento e Avaliação

3.1 O acesso se dará por regulação do respectivo gestor, contemplando pacientes que constam na fila de solicitações do GERCON, lançados no sistema até **30/04/2024**.

3.2 A execução será avaliada pela produção dentro do exercício vigente, e não pela produção mensal nos meses envolvidos no atendimento aos pacientes do Programa TJ Catarata.

A avaliação da produção ocorrerá em 30 dias a contar da inclusão dos novos quantitativos de procedimentos no contrato do hospital e ao final dos 60 dias de assistência.

3.3 O procedimento 04.05.05.037-2 – FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL será pago de forma **PÓS-FIXADA**, de acordo com a produção registrada pelo prestador e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), **no valor de R\$ 1.543,20 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para cada olho**; devendo, exclusivamente, ser registrada pelo prestador em APAC com numeração de série específica, a ser definida e distribuída pelo DGAE/PROFAT.

3.4 A consulta inicial e/ou de retorno e exames necessários à avaliação do paciente, serão pagos de forma **PÓS-FIXADA** de acordo com a produção registrada pelo prestador e aprovada no Sistema SIA/SUS, exclusivamente para os procedimentos de média complexidade (consultas e exames), elencados no Anexo I da Portaria SES/RS nº615/2024 devendo esses serem registrados, obrigatoriamente, em BPA-I, contendo a informação do número desta Portaria no campo editável denominado “COMPLEMENTO DO LOGRADOURO”.

3.4.1 O atendimento do paciente deverá ser completo, considerando toda linha de cuidado. Entenda-se por linha de cuidado, a primeira consulta, exames, cirurgia, consulta de retorno e alta ambulatorial do paciente.

3.5 O hospital não pode criar novas filas ou realizar atendimentos fora da regulação estabelecida.

3.6 O monitoramento e avaliação em relação à execução dos procedimentos de que trata esta Portaria será realizado pela equipe técnica das áreas de planejamento da respectiva CRS, conforme Anexos II e III da Portaria SES nº 615/2024.

Quanto ao cumprimento do contrato, o hospital será avaliado pela produção dentro do exercício vigente.

4. Prazos de Execução e Teto Financeiro

O prazo de execução dos procedimentos elencados no item 2 deste Plano de Trabalho será de 60 dias, **a contar da emissão da Ordem de Início dada pelo fiscal de contrato, após a formalização do Termo Aditivo**, observado o limite financeiro previsto.

O teto de procedimentos para a instituição dentro do PROGRAMA TJ CATARATA é financeiro, e pode chegar ao valor máximo de **R\$ 971.934,00** conforme Portaria 776/2024

PLANO DE TRABALHO – TJ OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA - HOSPITAL BANCO DE OLHOS

Referência: Termo de Cooperação nº 271/2023-DEC/FPE nº 4759/2023

Legislação:

- Portaria SES/RS nº 848/2024
- Portaria SES/RS nº 88/2025

Estabelecimento: Hospital Banco de Olhos

CNES: **2237881**

1. Objeto

Este plano de trabalho visa orientar a execução dos serviços de Oftalmologia referentes ao Termo de Cooperação e Portarias acima citados, com foco no atendimento pediátrico para avaliação de refração e distribuição de Óculos no **HOSPITAL BANCO DE OLHOS**.

2. Procedimentos a serem executados e respectivos valores destinados ao Prestador conforme Portaria 88/2025

Total de pacientes		400
Valor unitário por paciente para consultas e exames		R\$ 316,17
Valor unitário por óculos dispensado		R\$ 574,37
Valor total de consultas e exames	pré-fixado	R\$ 126.468,00
Valor total óculos	pós-fixado	R\$ 229.748,00
Valor total Possível para faturamento		R\$ 356.216,00

Componente Pré-fixado - A Tabela abaixo esclarece os códigos que devem ser utilizados para lançamento da consulta inicial, consulta de retorno, e exames necessários à avaliação do paciente, e que devem ser informados em BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) conforme Anexo I da Portaria SES/RS nº848/2024:

PROCEDIMENTOS ELEGÍVEIS - AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA – COMPONENTE PRÉ-FIXADO	Complexidade	Código SIGTAP
Consulta especializada com médico oftalmologista	Média complexidade	03.01.01.007-2
Paquimetria ultrassônica	Média complexidade	02.05.02.002-0
Ultrassonografia do globo ocular/ órbita monocular	Média complexidade	02.05.02.008-9
Biometria ultrassônica	Média complexidade	02.11.06.001-1
Biomicroscopia de fundo de olho	Média complexidade	02.11.06.002-2
Campimetria comp. Ou manual com gráfico	Média complexidade	02.11.06.003-8
Ceratometria	Média complexidade	02.11.06.005-4
Curva diária de pressão ocular cdpo	Média complexidade	02.11.06.006-2
Fundoscopia	Média complexidade	02.11.06.010-0
Gonioscopia	Média complexidade	02.11.06.011-9
Mapeamento de retina com gráfico	Média complexidade	02.11.06.012-7
Microscopia especular de córnea	Média complexidade	02.11.06.014-3
Potencial de acuidade visual	Média complexidade	02.11.06.015-1
Retinografia colorida binocular	Média complexidade	02.11.06.017-8
Retinografia fluorescente binocular	Média complexidade	02.11.06.018-6
Teste de visão de cores	Média complexidade	02.11.06.022-4
Teste ortóptico	Média complexidade	02.11.06.023-2
Tonometria	Média complexidade	02.11.06.025-9
Topografia computadorizada de córnea	Média complexidade	02.11.06.026-7
Procedimento elegível - avaliação oftalmológica – componente pós-fixado	Complexidade	Código sigtap
Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias)	Não se aplica	07.01.04.005-0

3. Acesso, Monitoramento e Avaliação

3.1 O acesso se dará por regulação do respectivo gestor, contemplando pacientes que constam na fila de solicitações do GERCON.

3.2 A inexecução ou execução incompleta assumida pelo serviço, implicará em remanejamento do recurso previamente estabelecido, observadas as finalidades previstas no Termo de Cooperação nº271/2023-DEC / FPE nº 4759/2023.

3.3 A consulta inicial, consulta de retorno, e exames necessários à avaliação do paciente, serão pagos de forma pré-fixada, exclusivamente para os procedimentos de média complexidade (consultas e exames), elencados no Anexo I da Portaria SES/RS nº848/2024 devendo esses serem registrados, obrigatoriamente, em BPA-I, contendo a informação do número desta Portaria no campo editável denominado “COMPLEMENTO DO LOGRADOURO”.

3.4 Além do registro do número desta Portaria no campo editável denominado “COMPLEMENTO DO LOGRADOURO”, deverá ser enviado às áreas de planejamento ou administrativa das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), até o dia 05 (cinco) de cada mês, o relatório dos registros em BPA-I, conforme modelo do Anexo III da Portaria 848/2024, contendo a relação dos procedimentos realizados nos termos desta Portaria, com as seguintes informações:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Número do Cartão Nacional do SUS – CNS do paciente;
- c) Código do procedimento, de acordo com a Tabela SIGTAP;
- d) Quantidade do procedimento;
- e) Data do atendimento;
- f) CID-10;
- g) Competência de processamento

3.5 O monitoramento e avaliação em relação à execução dos procedimentos de que trata esta Portaria será realizado pela equipe técnica das áreas de planejamento da respectiva CRS, conforme Anexos II da Portaria SES nº 848/2024.

Quanto ao cumprimento do contrato, o hospital será avaliado pela produção dentro do exercício vigente.

4. Prazo de Execução e Teto Financeiro

O prazo de execução dos procedimentos elencados no item 2 deste Plano de Trabalho será de **30 dias a contar da emissão da Ordem de Início dada pelo fiscal de contrato, após a formalização do Termo Aditivo**, observado o limite financeiro previsto.

O teto para realização dos procedimentos dentro do Programa TJ Oftalmologia Pediátrica é financeiro. O faturamento máximo para a instituição no **componente pré fixado é de R\$ 126.468,00, e no componente pós fixado é de R\$ 229.748,00.**

5. Considerações finais

- O **recurso recebido** por meio desta Portaria tem **natureza temporária e excepcional**.
- A **inexecução ou execução incompleta** do plano de trabalho poderá implicar no **remanejamento do recurso**.
- A execução deste plano segue todo o regramento previsto nas Portarias SES/RS nº 848/2024 e SES/RS nº 88/2025.
- Esse plano de trabalho é parte integrante do contrato da instituição com a SMS.